

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Terça-feira, 14 de Julho de 1.998

Nº 7.002 - Ano XXIV

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 9794 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a Buscar Parceria Junto à Iniciativa Privada, Objetivando a Adaptação das Praças de Esporte Para a Plena Utilização dos Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais e Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a iniciativa privada visando a adaptação das praças de esporte para que, os portadores de deficiências físicas e/ou mentais, possam utilizá-las em sua plenitude.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal cederá espaço na(s) praça(s) de esportes à empresa que promover a adaptação da(s) mesma(s), para fins de efetiva publicidade.

**Artigo 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Pedro Serafim.

#### LEI Nº 9795 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Autoriza a Prefeitura a Firmar Convênio Com a Ordem dos Músicos do Brasil - Seccional Campinas, Para Divulgação de Músicas de Artistas Locais em Locais Que Especifica e Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, a firmar convênio com a representante local da Ordem dos Músicos do Brasil, a fim de divulgar os trabalhos dos artistas radicados em Campinas, promovendo a música e colaborando na sua comercialização.

**Artigo 2º** - Compete à Prefeitura a criação de espaços junto às áreas públicas e a cessão dos mesmos aos artistas integrantes da OMB, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura, bem como, permitir a comercialização das produções artísticas dos músicos.

**Artigo 3º** - A Ordem dos Músicos do Brasil, por sua representação local, fica obrigada a colaborar no cadastramento dos músicos e na fiscalização dos expositores, denunciando às autoridades públicas municipais, quaisquer irregularidades, fornecendo à Prefeitura a relação dos artistas cadastrados no

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	6
SECRETARIA DE CULTURA .....	6
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	7
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRETARIA DE OPERAÇÕES.....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	8
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9
COHAB .....	9
EMDEC .....	9
HOSPITAL MÁRIO GATTI .....	9
DIVERSOS.....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS .....	10

Órgão, aptos a obter a permissão para divulgação de seus trabalhos.

**Artigo 4º** - As exposições ficarão a critério da Prefeitura, que estabelecerá os períodos de seus acontecimentos e os locais destinados para tanto.

Parágrafo único - O espaço destinado à divulgação desses trabalhos poderá ser nas entradas dos teatros municipais praças, bosques e outros próprios públicos, bem como, poderá ser promovida apresentações musicais em unidades escolares do município.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário, por decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Romeu Santini.

#### LEI Nº 9796 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Afixação, na Parte Interna dos Ônibus Urbanos, do Itinerário Percorrido Pelas Vias Públicas do Município e Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Todas as empresas permissionárias do transporte público que atuam no município de Campinas, estão obrigadas a manter, na parte interna dos ônibus, um quadro informativo contendo seus respectivos itinerários.

§ 1º - No itinerário a que se refere o "caput" deste artigo deverá constar as principais vias percorridas pelos ônibus em seus trajetos, desde o ponto inicial até o ponto final e vice-versa.

§ 2º - O quadro informativo deverá ser afixado em local de fácil visualização no interior dos ônibus e ser confeccionado obedecendo modelo padrão determinado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Sempre que houver mudança no trajeto percorrido pelos ônibus, a permissionária fará a referida alteração no quadro informativo ou, se for o caso, substituirá o mesmo por desgaste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 2º** - As permissionárias do transporte coletivo terão prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem seus ônibus às determinações da presente lei.

**Artigo 3º** - Em caso de descumprimento ao disposto na presente lei, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - intimação para regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

II - não sendo cumprido o disposto no inciso I, o infrator ficará sujeito a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por ônibus; persistindo a infração por mais 15 (quinze) dias, a multa de 50 (cinquenta) UFIRs passará a ser diária.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua promulgação.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Pedro Serafim Júnior.

#### LEI Nº 9797 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Revoga Em Seu Inteiro Teor a Lei Nº 8.266, de 09 de Janeiro de 1995, Que "Dispõe Sobre a Mudança de Denominação da Praça Imprensa Fluminense e Dá Outras Providências (Praça Tom Jobim)", e Repristina o Decreto Nº 5.983, de 31 de Março de 1980, Que "Denomina Avenida Iguatemi Uma Via Pública do Município de Campinas", e o Ato, Sem Número, de 19 de Agosto de 1889, Que Denominou "Praça Imprensa Fluminense" Uma Praça da Cidade*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada, em eu inteiro teor, a Lei nº 8.266/95.

**Artigo 2º** - Ficam revigorados o Decreto nº 5.983, de 31 de março de 1980, que "Denomina Avenida Iguatemi uma via pública de Campinas", e Ato, sem número, de 19 de agosto de 1889, que denominou "Praça Imprensa Fluminense", a praça situada na Av. Dr. Júlio de Mesquita, entre as Ruas Conceição e General Osório, no bairro Cambuí.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Romeu Santini.

### DECRETO Nº 12870 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 8.825.510,00 (Oito Milhões Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Dez Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 9.588 de 29 de Dezembro de 1997,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 8.825.510,00 (Oito milhões oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

#### 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

##### 08.42.188.2.073 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1.3 Obrigações Patronais  
00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$..... 2.659,00

##### 08.42.427.2.077 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

3.1.1.3 Obrigações Patronais  
00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$..... 862,00

##### 08.47.237.2.081 MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS

3.1.1.1 Pessoal Civil  
00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$..... 231.207,00

#### 16.01 SECRETARIA MUN. DA GERÊNCIA DA CIDADE

##### 08.42.188.2.243 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1.1 Pessoal Civil  
00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$.... 7.734.019,00

##### 3.1.1.3 Obrigações Patronais

00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$..... 273.845,00

##### 08.45.213.2.246 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO

3.1.1.1 Pessoal Civil  
00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$..... 549.859,00

##### 3.1.1.3 Obrigações Patronais

00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$..... 33.059,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ ... 8.825.510,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, da seguinte dotação:

#### 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 08.42.188.2.085 TRANSF.AO FUNDO MAN.DES.ENS.FUNDAMENTAL

3.2.1.1. Transferências Operacionais  
00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...R\$.... 8.825.510,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Resp. Exp. Sec. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no ofício nº 112/98/CSC/Decor/SMFRH e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 12871 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 99.531.300,00 (Noventa e Nove Milhões, Quinhentos e Trinta e Um Mil e Trezentos Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, Inciso I da Lei nº 9.588 de 29 de Dezembro de 1997,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 99.531.300,00 (Noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

#### 02.01 GABINETE DO PREFEITO

##### 03.07.020.2011 COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 554.735,00

##### 06.30.178.2012 SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 477.541,00

#### 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 03.07.021.2.021 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 761.477,00

##### 03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 103.840,00

##### 03.07.021.2.025 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 928.007,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 7.323,00

#### 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

##### 03.07.021.2.041 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 179.125,00

#### 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

##### 03.07.021.2.051 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 309.537,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 1.964,00

##### 03.07.021.2.052 ADMIN. DO DEPTO. PROCURADORIA GERAL

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 302.730,00

##### 03.07.021.2.053 ADM. DO DEPTO. CONSULTORIA GERAL

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 34.050,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 202,00

##### 03.07.021.2.058 MANUTENÇÃO DEPTO. PROCES. DISCIPLINARES

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 38.912,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 422,00

#### 06.01 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E DE RECURSOS HUMANOS

##### 03.07.021.2.030 ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 350.216,00

##### 03.07.495.2.037 ADM. DA COORD. DA PREVID. DOS SERVIDORES

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 450.008,00

##### 03.08.021.2.061 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 429.601,00

##### 03.08.030.2.063 LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS DRI

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 440.852,00

##### 03.08.030.2.064 DEPTO. DE COBRANÇA E CONTR. DE ARRECADAÇÃO

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 255.551,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 6.018,00

##### 03.08.030.2.065 LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS DRM

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 435.822,00

##### 03.08.040.2.066 MANUT. DO DEPTO DE CONTAB. E ORÇAMENTO

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 71.751,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 1.020,00

#### 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

##### 08.07.021.2.071 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 344.739,00

#### 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

##### 13.75.021.2.091 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ .. 11.618.725,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ .... 2.450.161,00

##### 13.75.043.2.092 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ ..... 157.506,00

##### 13.75.428.2.090 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ .... 8.909.834,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 645.406,00

##### 13.75.428.2.093 EXECUÇÃO DE PROG. DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.1.1 Pessoal Civil ..... R\$ .... 1.096.419,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 5.653,00

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

13.75.428.2.094	DESENV. DE PROG. E PROJ. EM SAÚDE	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 134.301,00
13.75.428.2.095	ASSIST.MED.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 4.325.770,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 48.765,00
13.75.428.2.099	PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$ 12.827.850,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 268.291,00
<b>10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS</b>		
03.07.021.2.111	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 475.918,00
10.58.323.2.114	ADM. DO DEPTO DE URBANISMO	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 784.521,00
16.91.575.2.112	ADM. DO DEPTO DE OBRAS VIÁRIAS	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 238.193,00
<b>11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO</b>		
08.07.021.2.151	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 533.592,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 5.354,00
08.48.021.2.157	ADM.DO DEPTO DE CULTURA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 1.308.407,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 11.214,00
08.48.247.2.153	MANUT. DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 1.271.691,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 8.530,00
<b>12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		
08.07.021.2.155	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 128.910,00
08.46.224.2.156	INCENTIVO AS PRATICAS DESPORTIVAS	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 659.738,00
<b>13.01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO</b>		
03.09.021.2.171	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 300.875,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 455,00
03.09.040.2.172	ADM. DEPTO. DE PLANEJ.E DESENV. URBANO	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 110.782,00
03.09.040.2.175	ADM.DEPTO.DE PLANEJ.E CONTROLE URBANO	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 202.182,00
10.58.323.2.174	ADM. DEPTO. INFORM. DOC. E COMUNICAÇÃO	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 199.690,00
<b>14.01 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>		
03.07.021.2.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 265.313,00
<b>16.01 SECRETARIA MUN. DA GERÊNCIA DA CIDADE</b>		
03.07.020.2.241	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 3.360.904,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 49.913,00
03.07.021.2.249	MANUTENÇÃO DAS SUB PREFEITURAS	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 505.241,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 12.916,00
08.41.185.2.244	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 4.203.421,00
08.41.190.2.245	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 1.482.443,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 282.813,00
08.42.188.2.243	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental...R\$....	4.240.315,00
08.48.247.2.252	DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 250.396,00
<b>17.01 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
10.60.021.2.345	ASSESSORIA DE PLANEJ. E GESTÃO	
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 531,00
10.60.325.2.331	ADM.DO DEPARTAMENTO LIMPEZA PUBLICA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 394.894,00
10.60.325.2.336	ADM.DO DEPTO.DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$..... 876.738,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 618,00
10.60.328.2.341	MANUT.PRACAS,JARDINS,PQS. E BOSQUES	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.... 2.188.644,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 7.867,00
<b>18.01 SECRETARIA MUN. DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>		
03.07.021.2.301	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$..... 412,00

<b>19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO</b>		
10.07.021.2.121	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.....394.368,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$.....1.034,00
<b>20.01 SEC. MUN. DE COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA PUBLICA</b>		
06.30.021.2.408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.....15.218,00
06.30.021.2.410	MANUTENÇÃO DO DEPTO.DA GUARDA MUNICIPAL	
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$.....8.285,00
<b>21.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
03.07.021.2.202	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.....22.967,00
03.07.021.2.204	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.....73.405,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$.....1.664,00
03.07.021.2.214	ENCARGOS COM PESSOAL DE OUTROS ÓRGÃOS	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$....2.403.837,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$.....1.940,00
<b>22.01 ENCARGOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		
08.42.188.2.403	BENEFÍCIOS PREV.- FCP/ENSINO PRIM. GRAU	
3.2.5.1	Inativos	
00.01	Tesouro Municipal Ensino Fundamental.....	R\$....4.204.592,00
3.2.5.1	Inativos	
00.17	FMDEFVM(Sec.Est.da Educação).....	R\$....1.020.891,00
3.2.5.2	Pensionistas.	
00.01	Tesouro Municipal Ensino Fundamental.....	R\$.....299.631,00
3.2.5.3	Salário Família	
00.01	Tesouro Municipal Ensino Fundamental.....	R\$.....717,00
15.82.495.2.402	BENEFÍCIOS PREV.A CONTA DO FCP	
3251	Inativos.....	R\$....7.536.092,00
3251	Inativos	
00.26	Sist.Previd.dos Servidores - FCP.....	R\$....6.602.971,00
3252	Pensionistas	
00.26	Sist.Previd.dos Servidores - FCP.....	R\$....1.445.002,00
3253	Salário Família	
00.26	Sist.Previd.dos Servidores - FCP.....	R\$.....4.209,00
3257	Indenizações de Acidente de Trabalho.....	R\$.....3.000,00
15.82.495.2.404	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA A CONTA DO FPA	
3252	Pensionistas	
00.27	Sist.Previd.dos Servidores - FPA.....	R\$....1.947.833,00
<b>2301 FUSSCAMP - GABINETE DA PRIMEIRO DAMA</b>		
03.07.021.2.501	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$.....200.789,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$.....5.300,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$..99.531.300,00</b>

Artigo 2º - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Resp. Exp. Sec. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no Of. nº 112/98/CSC/Decor/SMFRH e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 12872 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 9.588 de 29 de Dezembro de 1997,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**06.01 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E DE RECURSOS HUMANOS**

03.07.428.2.033	PROG.DE VALORIZ. SERVIDOR-ASSIST.MÉDICA	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 2.000.000,00
03.07.471.2.039	PROG. VALORIZ. DO SERVIDOR - VALE REFEIÇÃO	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 2.125.000,00
08.07.428.2.034	PROG.DE VALORIZ. SERVIDOR-ASSIST.MÉDICA - (ENSINO)	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 960.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 540.000,00
03.07.471.2.068	PROG. VALORIZ. DO SERVIDOR - VAL.REFEIÇÃO-(ENSINO)	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 50.000,00
03.07.472.2.069	PROG. VALORIZ. DO SERVIDOR - AUX. TRANSP. (ENSINO)	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 125.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ ... 5.800.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Resp. Exp. Sec. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no Of. nº 215/98/SMFRH e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 12873 DE 13 DE JULHO DE 1998**

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 13.700.000,00 (Treze Milhões e Setecentos Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 9.588 de 29 de Dezembro de 1997,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 13.700.000,00 (Treze milhões e setecentos mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS</b>		
10.60.327.2.113	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 5.700.000,00
<b>17.01 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
10.60325.2.333	VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 6.100.000,00
10.60.325.2.337	COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 1.900.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ . 13.700.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Resp. Exp. Sec. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças e Rec. Humanos com os elementos constantes no Prot. nº 020335/98/SOSPP e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 12874 DE 13 DE JULHO DE 1998**

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 9.588 de 29 de Dezembro de 1997,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>08.07.021.2071 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	R\$..... 15.200,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal -	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 31.100,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 18.900,00
<b>08.07.021.2072 ADMIN.DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	R\$..... 9.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ..	R\$..... 16.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 30.500,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 19.500,00
<b>08.41.185.2.074 MANUTENÇÃO DAS CRECHES</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	R\$..... 10.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 30.000,00
<b>08.41.190.2.075 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	R\$..... 10.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$..... 30.000,00
<b>08.42.188.2073 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 40.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 40.000,00
<b>08.42.188.2078 MANUTENÇÃO DO DEPTO.PEDAGÓGICO</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 30.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 40.000,00
<b>08.42.188.2.079 TRANSF.À FUND.MUN. P/ EDUC. COMUNITÁRIA</b>		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 60.000,00
<b>08.47.237.2081 MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS</b>		
3.1.2.0.	Material de Consumo	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 30.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 30.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$..... 500.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, das seguintes dotações:

<b>07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>08.41.185.1.053 CONST.DE CENTROS DE ATENDIM.INFANTIL</b>		
4.1.1.0.	Obras e Instalações .....	R\$..... 150.000,00
<b>08.41.190.1.052 CONSTR. E REF. DE ESCOLAS DE PRÉ- ENSINO</b>		
4.1.1.0.	Obras e Instalações .....	R\$..... 80.000,00
<b>08.42.188.2.076 ENS.PROFISSIONALIZANTE DO PRIMEIRO GRAU</b>		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 30.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ...	R\$..... 240.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>		<b>R\$..... 500.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Resp. Exp. Sec. Mun. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no protocolo nº 041880/98/SME e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 12875 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei nº 9.588 de 29 de Dezembro de 1997,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

#### 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.42.188.2073 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ....R\$..... 60.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito Aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, da seguinte dotação:

#### 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.42.188.2073 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente

00.01 Tesouro Municipal - Ensino Fundamental ....R\$..... 60.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Resp. Exp. Sec. Mun. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no protocolo nº 041880/98/SME e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 12876 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Instituição de Faixa de Servidão Administrativa Para Viela Sanitária, Em Áreas Necessárias À Instalação de Rede Coletora de Esgoto*

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, letra "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "d", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa para viela sanitária, por via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, necessárias à instalação de rede coletora de esgoto, a saber:

I - Parte do lote 107, localizada na Quadra 4 do loteamento Jardim Novo Barão Geraldo, do quarteirão 124 do Cadastro Municipal, de propriedade de GILBERTO LUIS JARDIM PINTO DA SILVA E SUA MULHER, com área de 9,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 2,00m onde confronta com faixa de viela sanitária já existente; 4,50m mais 2,00m em linhas quebradas onde confronta com o remanescente do lote; 4,50m onde confronta parte com o lote 1A do mesmo quarteirão e parte com o lote 1 do mesmo quarteirão, sendo que uma parcela desse último confrontante é para futura área de instituição de viela sanitária.

II - Parte do lote 1, localizada na quadra H do loteamento Jardim José Martins, do quarteirão 124 do Cadastro Municipal, de propriedade de MÁRIO OSCAR CENCIG E SUA MULHER, com área de 43,80m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 2,00m de frente onde confronta com a Rua Catharina Signori Vicentin do mesmo loteamento; 20,70m lateralmente à direita onde confronta com o remanescente do lote; 2,40m aos fundos onde confronta com parte do lote 107 (área de viela sanitária a ser instituída); 21,90m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 1A do mesmo quarteirão e mesmo loteamento.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas, a proceder à instituição de faixa de servidão, por via

administrativa ou judicial, nas áreas descritas no artigo anterior.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da instituição de faixa de servidão administrativa, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria da Sanasa Campinas.

**Artigo 4º** - Fica declarada de natureza urgente a instituição da faixa de servidão administrativa autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de julho de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Secretário dos Negócios Jurídicos

Respondendo Pela Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário de Projetos e Obras

**WALTER KUFEL JR.**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos (Coordenadoria Setorial de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais da Procuradoria Geral) da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com elementos constantes do protocolado nº 24.201, de 2 de abril de 1.998, em nome da Sanasa Campinas, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

**VISTO: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa

### DECRETO Nº 12877 DE 13 DE JULHO DE 1998

*Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Instituição de Faixa de Servidão Para Viela Sanitária Administrativa de Áreas Necessárias À Instalação de Rede de Esgoto*

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, letra "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "d", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para viela sanitária administrativa, por via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, necessárias à instalação de rede de esgoto, no loteamento Vila Industrial, a saber:

I - Parte do lote 7, localizada no quarteirão 1.328 do Cadastro Municipal, do loteamento Vila Industrial, propriedade de ANTONIO BERNARDO DIAS E OUTROS, com área de 10,77m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 1,00m onde confronta com a Rua Dr. Sales de Oliveira do mesmo loteamento; 10,77m mais 1,00m em linhas quebradas onde confronta com o remanescente do lote; 10,77m onde confronta com parte do lote 9 do mesmo quarteirão (área para instituição de viela sanitária) e com o lote 8 do mesmo quarteirão.

II - Parte do lote 9, localizada no quarteirão 1.328 do Cadastro Municipal, do loteamento Vila Industrial, propriedade de CAETANO CORTEZ E SUA MULHER, com área de 14,62m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 1,50m onde confronta com parte do lote 8 do mesmo quarteirão; 9,75m onde confronta com parte do lote 7 do mesmo quarteirão; 1,5m onde confronta com parte do lote 10 do mesmo quarteirão (área para instituição de viela sanitária); 9,75m onde confronta com o remanescente do lote.

III - Parte do lote 10, localizada no quarteirão 1.328 do Cadastro Municipal, do loteamento Vila Industrial, propriedade de THEREZA CARUSO MOURA, com área de 9,22m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 1,50m onde confronta com parte do lote 9 do mesmo quarteirão (área para instituição de viela sanitária); 6,15m onde confronta com parte do lote 7 do mesmo quarteirão; 1,50m mais 6,15m em linhas quebradas onde confronta com o remanescente do lote.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas, a proceder à instituição de faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, das áreas descritas no artigo anterior.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da instituição de faixa de servidão administrativa, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria da Sanasa Campinas.

**Artigo 4º** - Fica declarada de natureza urgente a instituição da faixa de servidão administrativa autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.



**SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

*Despacho do Sr. Diretor*

- Em: 03/07/98

**67.677/97 - SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.** - Assunto: Solicita regime especial - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário e da área fiscal, INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal, pois de acordo com a forma solicitada a mesma contraria os dispositivos legais do Decreto 11.794/95.

**15.889/98 - IGREJA BATISTA CENTRAL DE CAMPINAS** - Assunto: **Impugnação de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial para manter o lançamento de que trata a notificação nº: 960.005.671 e referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista a declaração expressa do requerente de que não possui os documentos alegados na inicial de comprovação dos pagamentos efetuados pela prestação de serviços executada, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária, nos termos da legislação vigente. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer da decisão em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**JORGE LUIZ MIGUEL**

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

*Despacho do Sr. Diretor*

**69.158/97 - HEMOCAMP - CLÍNICA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA.-** Assunto: Solicita restituição de ISSQN - À vista das informações constantes do protocolado, manifestamo-nos favorável à restituição do imposto pago indevidamente, no valor correspondente a 814,0387 UFIR, nos termos do artigo 37, Inciso II, § 2º aprovado pelo Decreto 11.794/95 e artigo 165, Inciso I do C.T.N. c/c 214 do Regulamento do ISS - RISS.

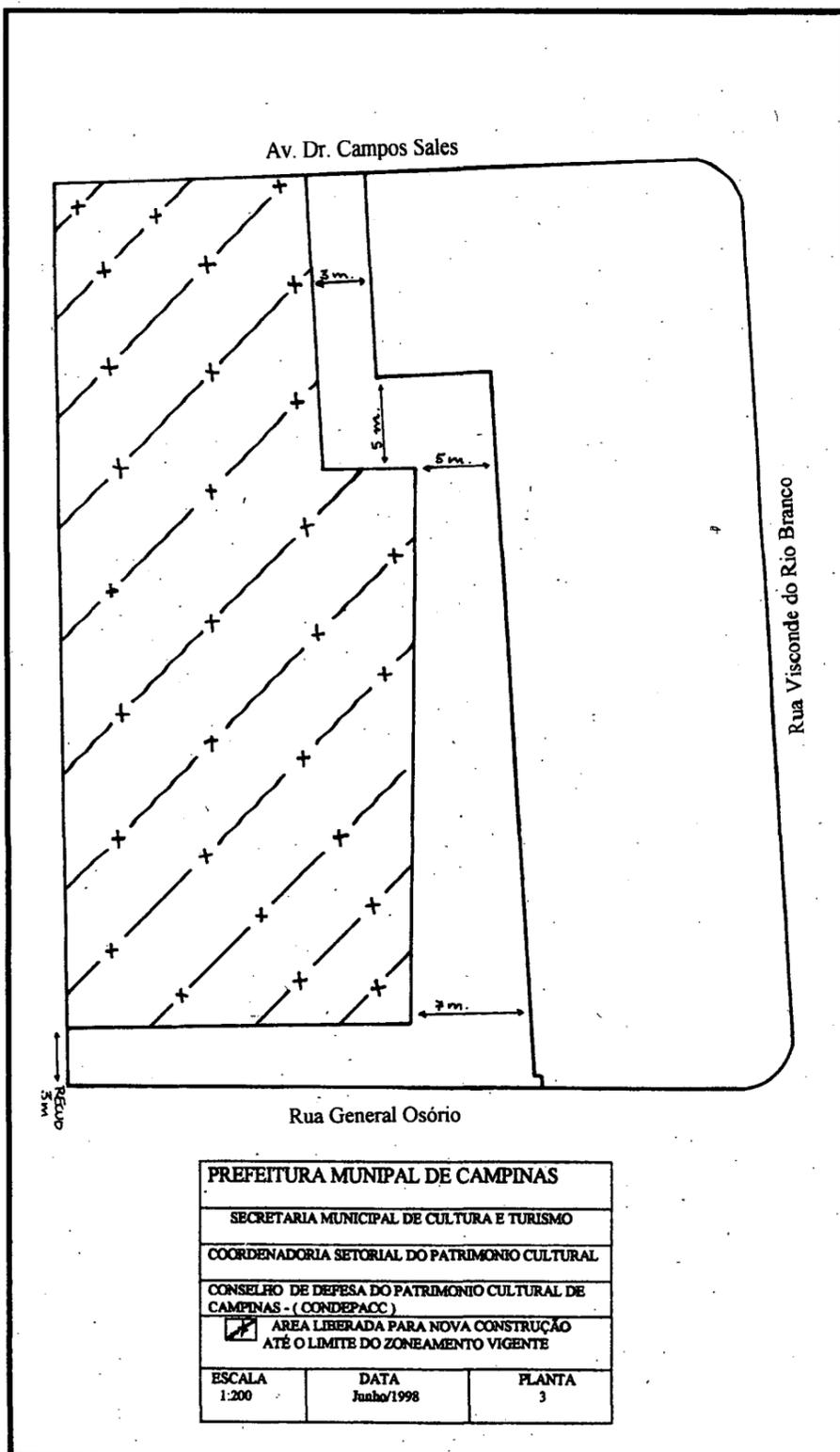
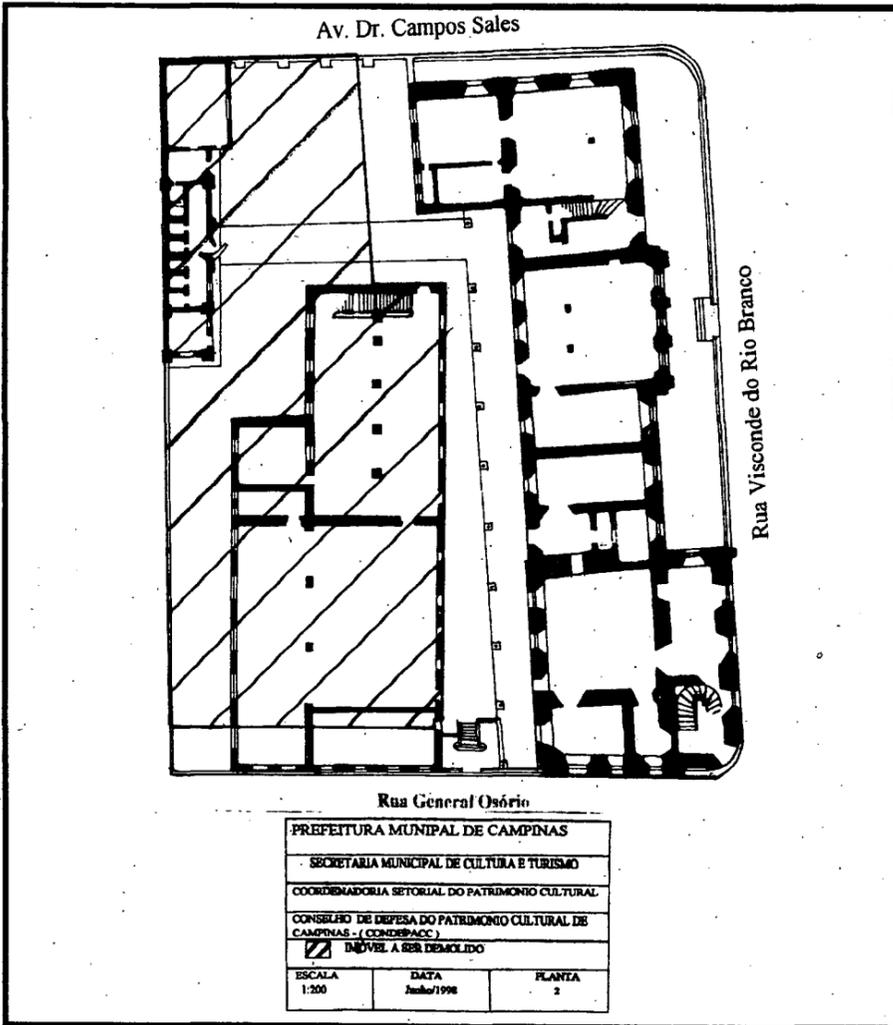
**36.542/98 - CLÍNICA DE ENDOSCOPIA INTEGRADA S/C LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00612 - Série B em nome de Clínica de Endoscopia Integrada S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4 da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

**36.543/98 - LUCAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00207 - Série B em nome de Lucal Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, c/c artigo 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto 11.794/95.

**36.545/98 - BERKANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00614 - Série B em nome Berkana Comércio e Representações Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 50, parágrafo primeiro do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 212 do Decreto 11.465/94 c/c a Instrução Normativa 7/94 para o período de 01/95 a 04/95 e artigo 61 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 para o período de 4/95 a 3/98.

**36.546/98 - BERKANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00613 - Série B em nome Berkana Comércio e Representações Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

**36.939/98 - COPYCOR - GRÁFICA EDITORA LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02755 - Série B em nome de Copycor - Gráfica Editora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.



**36.940/98 - COPYCOR - GRÁFICA EDITORA LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02756 - Série B em nome de Copycor - Gráfica Editora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da Lei 8.230/94 c/c artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, parágrafo 4º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 50, parágrafo 1º, do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

**36.941/98 - MENDES & MENDES EMP.IMOB. S/C LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02613 - Série B em nome de Mendes & Mendes Emp.Imob. S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da Lei 8.230/94, c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

**38.743/98 - ORTO X ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/C LTDA.** - Assunto: Manutenção de Auto não impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02484 - Série B em nome de Orto X Ortopedia e Radiologia S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Regulamento do ISSQN editado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigos 61 e 62 do Regulamento do ISSQN editado pelo Decreto 11.794/95; artigo 81, Inciso I e 82 do Regulamento do ISSQN editado pelo Decreto 11.794/95.

**JOSÉ HUMBERTO R. FREITAS**

p/ Departamento de Receitas Mobiliárias

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração

Pauta Fiscal do Valor Mínimo da Mão de Obra Incidentes na Construção Civil Para Composição da Base de Cálculo de ISSQN, Inclusive Reformas Ou Demolições, Conforme Decreto Nº 11.442/94.

MÊS DE JULHO DE 1998 variação sobre o mês anterior = 0,60%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/ M2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A1 A2	266,30
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A3 A4	303,83
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A5	356,21
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B1	195,98
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B2 B3	233,15
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B4	301,27
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C1	313,69
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C2	360,06
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C3	412,38
4	COMERCIAL VERTICAL	D1	228,04
4	COMERCIAL VERTICAL	D2	271,48
4	COMERCIAL VERTICAL	D3	348,51
5	INDUSTRIAL	E1	266,30
5	INDUSTRIAL	E2	303,83
5	INDUSTRIAL	E3	356,21
6	BARRACÃO TELHEIROS	F1	186,39
6	BARRACÃO TELHEIROS	F2	212,70

DEMOLIÇÃO e REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

(14, 15 e 16/07)

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administrativa

Índices de Atualização de Valores, Para Fins de Lançamento e Recolhimento do ISS Incidente Sobre a Mão-de-Obra da Construção Civil - (Decreto Nº 11.442 De 27/01/94).

MÊS DE JULHO DE 1.998 - variação sobre o mês anterior = 0,60%

	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
Janeiro	1,0434	1,1300	1,2912	1,9284	20,6857	681,0479	7.509,8968	46.072,8793
Fevereiro	1,0434	1,1295	1,2912	1,8768	12,8809	411,3104	5.524,8260	42.600,9055
Março	1,0416	1,1280	1,2912	1,8669	9,5490	408,4103	5.483,6998	40.383,8334
Abril	1,0416	1,1274	1,2912	1,7915	5,7293	293,7142	4.207,8725	36.749,3253
Maió	1,0407	1,1274	1,2850	1,7793	3,8582	290,9510	4.241,5361	33.845,3905
Junho	1,0060	1,1266	1,1827	1,3234	2,7140	134,2390	2.184,6689	24.282,8161
Julho	1,0000	1,0629	1,1343	1,3067	1,9570	111,5596	2.179,4383	21.544,5087
Agosto		1,0570	1,1343	1,2954	1,9806	89,8734	1.766,0132	19.605,5229
Setembro		1,0434	1,1343	1,2947	1,9815	74,1956	1.670,4631	18.504,5047
Outubro		1,0434	1,1343	1,2958	1,9672	45,2774	959,9264	14.851,1263
Novembro		1,0434	1,1339	1,2930	1,9466	34,8780	961,1753	12.791,6699
Dezembro		1,0434	1,1339	1,2918	1,9284	26,7571	682,4094	8.426,1044

(14, 15 e 16/07)

## SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PROJETOS URBANOS

### DEPARTAMENTO DE URBANISMO

#### Projetos Deferidos

Prot. 15.727/98 Maria Marta Ziggatti Cavalheiro - Prot. 29.885/98 João Batista Rosa Silva - Prot. 38.230/98 Leonisio Honorio Colombiano - Prot. 39.377/98 Sergio Ferreira do Amaral - Prot. 40.261/98 Ralfho Ramos - Prot. 42.478/98 Paulo Cesar Mucci - Prot. 42.747/98 William Mattos - Prot. 42.847/98 Annelucy Carrera Lopes - Prot. 42.973/98 João de Deus Loyola - Prot. 43.266/98 Eliana Barbosa Barros - Prot. 43.782/98 Flavio Pasquinelli Filho - Prot. 44.000/98 Marcelo Oliveira Senise da Silva - Prot. 44.054/98 Helio Targa Jr

#### Projetos Indeferidos

Prot. 23.247/98 Ignatios & Silva Ltda - Prot. 41.616/98 Delcideo Bonin - Prot. 42.120/98 Sociedade de Instrução e Leitura - Prot. 42.849/98 Maurilio Fernandes Rodrigues - Prot. 43.339/98 Camilo Menendes

#### Compareçam os Interessados

Prot. 24.329/98 Paulo Ferreira - Prot. 42.461/98 Aparecido Souza Santos - Prot. 43.263/98 Lucio Esteves Jr - Prot. 43.440/98 Zappellini Arquiterura e Planejamento S/C Ltda

#### Cancele-se o Alvará 980/96

Prot. 23.674/95 Sebastião Macieira

**JULIO CESAR PILENSO**

Diretor Depto. Urbanismo

## SECRETARIA DE OPERAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES

### COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Comunicado

Protocolo nº 98/6000335-PN

Interessado: YAGO E GRECHI E CIA LTDA

Assunto: Baixa de responsabilidade técnica de ALEXANDRA CORRÊA VIANNA DEFERIDO.

Protocolo nº 98/6000721-PN

Interessado: SEICO TSUDA

Assunto: Renovação de alvará sanitário DEFERIDO.

Protocolo nº 98/6000619-PN

Interessado: SELMA BOARINI BOJIKIAN

Assunto: Renovação de alvará sanitário DEFERIDO.

Protocolo nº 98/6001045-PN

Interessado: TRANSPORTADORA SAFRA LTDA

Assunto: Certificado de vistoria de veículo DEFERIDO.

Protocolo nº 98/6001047-PN

Interessado: TRANSPORTADORA SAFRA LTDA

Assunto: Certificado de vistoria de veículo DEFERIDO.

Campinas, 08 de julho de 1998

**ROSANA MARIA VON ZUBEN PACCHI**

Supervisora Visa

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS - GRAPROURB

*Ata da 16ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos - GRAPROURB - Realizada Em 01 de Julho de 1998*

Ao primeiro dia do mês de julho de 1998 realizou-se a 16a. Reunião do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos presidida pelo seu Presidente, Dr. Leonel Ferreira Gomes Júnior, estando presentes os Srs. Representantes, conforme consta do livro de presença. Em cumprimento ao disposto na ordem do dia, foi analisado o protocolo GRA006 - interessado Santa Judith Empreendimentos Ltda., loteamento denominado Jardim Santa Judith. Após

análise e discussão, concluiu-se pela apresentação de exigências técnicas, sendo tal decisão proferida pelas seguintes Representações: Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, Secretaria dos Transportes (EMDEC), Secretaria dos Negócios Jurídicos e Secretaria do Meio Ambiente. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, DIVINA APARECIDA LARA, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada. Campinas, 01 de julho de 1998.

APROVADA EM 08 DE JULHO DE 1998

LEONEL FERREIRA GOMES JR.

Presidente

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES

#### Leilão

O Centro de Referência de Controle de Zoonoses, informa ao público que encontram-se em suas dependências os seguintes animais:

Égua tordilha escura	chapa 36/E
Égua castanha	chapa 37/E
Jumento tordilho	chapa 38/E
Cavalo libuno	chapa 161/A
Cavalo rosilho	chapa 162/A
Cavalo alazão	chapa 163/A
Cavalo baio	chapa 164/A
Égua castanha	chapa 165/A
Égua castanha	chapa 166/A
Égua alazã	chapa 48/C
Jumenta pelo de rato	chapa 39/E
Égua rosilho	chapa 13/F
Égua baia	chapa 14/F
Potro baio	chapa 15/F
Cavalo tordilho	chapa 16/F
Égua castanha	chapa 168/A
Égua pampa	chapa 17/F
Cavalo tordilho	chapa 18/F
Cavalo pedrez	chapa 19/F
Potra castanha	chapa 20/F
Jumento pelo de rato	chapa 51/D
Jumento tordilho escuro	chapa 40/E
Égua pampa castanha	chapa 41/E
Potro pampa castanho	chapa 42/E
Égua baia	chapa 43/E
Potra alazã	chapa 44/E
Potra preta	chapa 45/E
Vaca preta e branca	chapa 46/E
Vaca chumbada	chapa 47/E

Estando vencido o prazo para o resgate destes animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 16/07/98, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à rua das Sapucaias, s/n - Vila Boa Vista.

(14, 15 e 16/07)

## COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas, convoca os candidatos por ordem de classificação, nos cargos abaixo relacionados, a comparecerem no Dia 13.07.98, horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede da Cohab/CP, sito à Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, Campinas- S.P., para cumprimento do item 8.3 do Capítulo 8 do Edital 01/98, munidos do documento de identidade e Telegrama (recebimento da convocação).

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

#### Cargo: Carpinteiro

Candidato	pontos	Class.
Aparecido Bento	88.50	1º lugar

#### Cargo: Motorista

Candidato	pontos	Class.
Marcos Marcelo Zamboni	94.10	1º lugar

#### Cargo: Servente

Candidato	pontos	Class.
Francisco Castro Severo	94.50	1º lugar
José Aparecido Luiz	93.90	2º lugar

#### Cargo: Vigia

Candidato	pontos	Class.
José Goulart	97.80	1º lugar

RUBENS GUILHERME

Diretor-Presidente

(08, 09 e 14/07)

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### COMUNICADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 003/98

Protocolo nº 164/98

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

A Comissão Permanente de Licitações da EMDEC S/A comunica que na licitação acima referenciada, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas TECDATA SERVIÇOS LTDA e AMC INFORMÁTICA LTDA, motivo pelo qual encontram-se os autos à disposição dos interessados, em conformidade ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Campinas, 13 de julho de 1998

SILVIA HELENA P. BARTHOS

Pres. Interina da Com. Perm. de Licitações

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

### TERMO DE JULGAMENTO

Protocolo Nº 1253/98

CONVITE Nº 087/98 - para aquisição de duplicador digital, numerador serrilha, etc..

Após análise das propostas apresentadas na licitação em epigrafe, DECIDO:

1) - DECLASSIFICAR:

1.1) - A proposta das empresas COPIMAQ DE CAMPINAS COM. DE MÁQUINAS E PAPEIS

LTDA., COPYMAT COM. DE SUPR. P/COPIADORAS LTDA-ME. e ORIGINAL COPIADORAS COMÉRCIO E IMPORT. LTDA., por desatender ao item 1.1 do edital ( prazo de entrega .

2) - CONVOCAR as empresas COPIMAQ DE CAMPINAS COM. DE MÁQUINAS E PAPEIS LTDA., COPYMAT COM. DE SUPR. P/COPIADORAS LTDA-ME E ORIGINAL COPIADORAS COMÉRCIO E IMP. LTDA., para, em havendo interesse, apresentar o solicitado no item 1.1 do edital, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis contados da data desta publicação, nos termos do artigo 48 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G., situado à Av. Prefeito Faria Lima, nº 240 - Parque Itália - Campinas, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs..

Campinas, 06 de julho de 1998

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

### RETIFICAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

Protocolo Nº 287/98

CONVITE Nº 028/98 - para aquisição de álcool 96 GL e cloro bruto à 12%.

ONDE SE LÊ:

.....no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)....

LEIA-SE:

.....no valor de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais).

Campinas, 13 de julho de 1998

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente

### RETIFICAÇÃO

### PROTOCOLO Nº 358/98

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98 - para contratação de empresa para produtos de lavanderia.

ONDE SE LÊ:

A)- .....no valor de R\$ 60.600,00(sessenta mil, seiscentos reais).

LEIA-SE:

A)-.....no valor de R\$ 63.840,00(Sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Campinas, 13 de julho de 1998

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

Protocolo N° 117/98

**CONVITE N° 015/98** - para contratação de empresa de seguro incêndio, raio, danos elétricos, vendaval, roubo/furto qualificado - bens.

Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) **AGF BRASIL SEGUROS S/A**, para o item n° 01 no valor de R\$ 10.538,49 (Dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Campinas, 13 de julho de 1998

**RHAMA FREITAS DA SILVA**

Presidente

**DIVERSOS****SANASA - CAMPINAS****SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**

C.G.C./M.F. n° 46.119.855/0001-37

**ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Ficam convocados os Senhores Debenturistas da Primeira Emissão Pública de 25.000 Debêntures Simples da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, a se reunirem em Assembléia Geral de Debenturistas, na data de 17 de julho de 1998, à Avenida Paulista n° 2.439 - 11° andar - São Paulo SP, que se instalará em 1ª (primeira) convocação, às 10:00hs, com a presença de debenturistas que representam metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em 2ª (segunda) convocação às 10:30 hs. com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do item 2.1 alínea (a) da Cláusula 2ª, do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios em Caução Anexo I; e 2) Outros assuntos de interesse geral dos debenturistas.

São Paulo, 08 de julho de 1998

**AGENTE FIDUCIÁRIO****PLANNER Corretora de Valores S.A.**

(Qualidade Certificada ISO 9002)

Avenida Paulista n° 2.439 - 11° andar - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3061-9444

(08, 09 e 14/07)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

**PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 15ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 1998 ( TERÇA-FEIRA ), ÀS 20:00 HORAS, NO TEATRO INTERNO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CULTURAL DE CAMPINAS, SITO À PRAÇA TOM JOBIM, S/N.**

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 15ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 14 de julho de 1998 (Terça-feira), às 20:00 horas, no Teatro Interno do Centro de Convivência Cultural de Campinas, sito à Praça Tom Jobim, s/n., oportunidade em que serão outorgadas Medalhas Carlos Gomes as seguintes personalidades que se destacaram na área cultural de nosso Município:

Almeida Prado; Ana Maria Melo Negrão; Antonia Maria Zogaeb; Beto Regina; Coral Bem-te-vis; Coral Maria das Neves Baltazar; Coral João XXIII/Cervantes; Coral Maria Giúdice; Del Pilar Sallum; Durval Biondi; Edu Passeto; Francisco Fernandes de Araújo; Gaspere Nello Vetro; Isolina Teresa Sampaio de Souza Kerr; João Batista Ferreira Alves; Judith Emma Dorl Schuch; Leonor Abdalla; Lú Garcia; Mágico Bianco; Márcia Cristina Silva de Souza; Maria Euterpe Gonçalves Nogueira; Maria Penalva; Marta Strambi; Nana Alcarde; Neide Conceição Redivo da Silva; Nenê do Cavaco; Nilda Américo; Roque Palácio; Sandra Regina Azevedo Cunha; Vilmar Sartori e Wilson Russo.

Sala das Reuniões, 08 de julho de 1998.

**FRANCISCO SELLIN**

Presidente

FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI N° 9.785, DE JULHO DE 1998, EFETUADA NA PÁGINA 14 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO DIA 09 DE JULHO DE 1998.

Campinas, 13 de Julho de 1998

**EURICO SERRA**

Secretário Geral

**NUTRIÇÃO  
É SAÚDE.**

**SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA.  
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA  
É IMPORTANTE PARA SE TER  
BOA SAÚDE, DESDE O  
INÍCIO DA VIDA.**



**LEITE MATERNO É O MELHOR  
ALIMENTO PARA O BEBÊ, ELE  
PRECISA APENAS DO LEITE  
DO PEITO, ATÉ OS SEIS MESES,  
A PARTIR DAÍ, A CRIANÇA PODE  
RECEBER OUTROS ALIMENTOS.**